

LEI MUNICIPAL Nº 066 DE 13 DE JULHO DE 1.972.

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em 23 de junho de 1972 e em cumprimento ao disposto no artigo 30, Decreto Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1969 – Lei orgânica dos Municípios do Estado São Paulo - aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nA Administração 58/71, que terá a seguinte redação:

“Artigo 1º - é concedido, a toda industria que se instalar no Município de Rio Grande da Serra, e que houver iniciado o seu funcionamento até 31 de dezembro de 1974, a partir da data da publicação da presente, e que requerer o beneficio, de que trata a subvenção de 100% do 1º ao 5º ano; 80% no 6º; 60% no 7º; 40% no 8º; 20% no 9º e 10 no 10º ano, do valor do ICM, que a requerente tiver arrecadado, durante o mês, e do qual a Prefeitura Municipal terá sua participação efetivamente recebida.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 13 de julho 1.972.8º Ano da Instalação do Município.

Geraldino Loti Filho
Prefeito Municipal